## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N° 036/1998

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PARA DEFICIENTES FÍSICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Acrescenta o inciso IV e § 1° e 2° ao art. 111, da Lei Complementar n° 001/90, com a seguinte redação:

- IV deficientes físicos detentores de imóveis cadastrados em seu nome e residentes nos mesmos, cuja renda familiar não seja superior a 02(dois) salários mínimos nacional e vigente a época do efetivo pagamento.
- § 1º Para fazer jus ao deferimento da isenção de que trata o presente artigo, o beneficiário deverá requerer ao Secretário Municipal da fazenda, a isenção pretendida, para posterior diligências e sindicâncias necessárias.
- § 2° A isenção de que tratam o inciso IV e § 1° desta Lei incidirá apenas sobre um único imóvel de propriedade do deficiente físico.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo Gabinete do Prefeito

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia útil do ano de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 09 de dezembro de 1998.

JOSÉ HONÓRIO MACHADO Prefeito Municipal